



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

Portaria nº 09/2016-GCG

Brasília-DF, 27 de abril de 2016.

Determina instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das determinações feitas pelo Conselho Nacional do Ministério Público a partir do Relatório Conclusivo de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 4º, inciso I, do Provimento 15 do Conselho Superior, de 12 de novembro de 2004,

Considerando que é dever do Corregedor-Geral atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros nos termos do artigo 4º, § 1º, do Provimento CSMPDFT nº 15/2004;

Considerando as determinações contidas no Relatório Conclusivo de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional a partir da inspeção realizada durante o mês de março de 2016;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo, na modalidade de expediente, para acompanhamento das determinações feitas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, adotando as seguintes providências :

- I- autue-se o procedimento na forma do artigo 6º, I, do Provimento CSMDPFT nº 15/2004, alterado pelo Provimento CSMDPFT nº 21/09;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

- II- junte-se cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional do CNMP;
- III- comunique-se aos membros a instauração do procedimento e da aprovação do relatório pelo Plenário do CNMP;
- IV- Elabore-se minuta a ser encaminhada ao Conselho Superior para regulamentação dos procedimentos de Pedidos de Explicações e de Expedientes, nos termos dos itens 10.4 e 10.8 do relatório ;
- V- expeça-se recomendação aos membros dando ciência de que o cumprimento dos Termos de Compromisso e nos PVPs não suprem análise de reiterações de condutas similares, que podem constituir eventualmente falta funcional não obstante o cumprimento das condições de tais acordos e, doravante serão avaliados em sindicâncias específicas, nos termos da determinação contida nos itens 10.6 e 10.7 do relatório;
- VI- expeça-se memorando ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral para dar conhecimento da proposição contida no item 15.2 do relatório do CNMP;
- VII- Instaure-se expediente para acompanhamento sistemático das reclamações disciplinares instauradas no âmbito da CN- CNMP, conforme item 15.6 do relatório;
- VIII- Expeça-se memorando ao Conselho Superior do MPDFT dando integral conhecimento das sugestões contidas no item 15.7 do relatório, vez que a matéria ali tratada é de conteúdo normativo privativo daquele colegiado e depende de expedição de norma adequada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

- IX- designe-se reunião com o colegiado das Câmaras de Coordenação e Revisão para ciência e deliberação sobre as inspeções determinadas no item 15.8, informando-se o número do procedimento já instaurado e o calendário de trabalho da Assessoria de Análise Técnica de Informações;

- X- expeça-se ofício ao Corregedor Nacional solicitando esclarecimentos e sugestões exemplificativas sobre as formas de avaliação do trabalho do promotor que deseja ver inseridas nos critérios de certificação de regularidade funcional, nos termos do item 15.9;

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral